

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 438/2019

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NOSSO CAMINHO, pessoa jurídica, sede na Avenida Manoel dos Reis Araújo nº 1.200, Jardim Marajoara/SP, município de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.928.519/0001-58, neste ato representado por Sandra Maria Rodrigues Leite Catanha da Silva, Brasileira, divorciada, Administradora de Empresa, portadora de cédula de identidade nº 12.360.300-6 e inscrita no CPF nº 041.684.428-61.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica, sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, CEP 09400-110, Centro/SP, município Ribeirão Pires, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, Sra. Elza dos Anjos Iwasaki.

BENEFICIARIO: RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 45.149.723-5 e inscrito no CPF/MP (não possui – incapaz). Filiação: Sra. Elza dos Santos VIERA, portadora do CPF nº 180.190.748-05.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - O objetivo deste contrato é a prestação de serviços personalizados de residência em Instituição de longa Permanência, em favor do BENEFICIARIO, com o objetivo de satisfazer suas necessidades acordadas de alimentação, saúde, proteção social e convivência comunitária/familiar.

Cláusula Segunda - Para a consecução dos serviços objeto deste contrato será disponibilizado no atendimento ao BENEFICIARIO os seguintes serviços:

- a) Alojamento em dormitórios com até 4 (quatro) leitos para portadores de deficiências mentais dependentes e sem dependentes, podendo a CONTRATADA realizar remanejamentos de quartos quando necessário, desde que atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;
- b) Alojamento com separação por sexo, sendo permitido conforme caso, alojamento conjugal em quartos exclusivos havendo disponibilidade;
- c) Alimentação adequada, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade de cada BENEFICIARIO apontada por avaliação medica e nutricional. Sendo oferecidos seis refeições diárias: café da manhã; fruta-suco; almoço; lanche da tarde; jantar e ceia.
- d) Equipe técnica especializada constituída de cuidadores e técnicos de enfermagem, garantindo os cuidados necessários conforme o grau de dependência.
- e) Promoção de atividades comunitárias internas, de caráter social, cultural, religioso, esportivo e de laser.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA realizará ainda, além daqueles acima enumerados os seguintes serviços, visando à saúde e o bem estar do BENEFICIARIO:

- a) 1 (uma) consulta médica mensal nas dependências da CONTRATADA a ser realizada pelo profissional credenciado e qualificado. A cada avaliação extra autorizada pelo CONTRATANTE será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Valor este que poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.
- b) Fisioterapia coletiva motora por semana, realizada por Fisioterapeuta credenciado pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

c) Sessões de terapia ocupacional uma vez na semana realizada por Terapeuta Ocupacional credenciada pela Contratada.

d) Avaliação nutricional mensal realizada por nutricionista credenciado pela CONTRATADA.

e) Sessões de Psicoterapia, uma vez semanal, realizada por Psicólogo credenciado pela CONTRATADA.

DO PRAZO:

Cláusula Quarta - O prazo deste contrato é estabelecido por 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA ADMISSAO:

Cláusula Quinta - A admissão ao atendimento do BENEFICIÁRIO far-se-á mediante a entrevista com família responsável ou curador do beneficiário, assinatura do contrato e pagamento das duas primeiras mensalidades.

Cláusula Sexta - O ingresso do BENEFICIÁRIO na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

a) Realização de avaliação admissional do BENEFICIÁRIO, feita pela equipe técnica da contratada, mediante a entrevista a com familiar responsável ou curador do beneficiário, assinatura do contrato e pagamento da primeira mensalidade.

b) Elaboração de um prontuário pela CONTRATADA, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão e periódicos, bem como todos os fatos relevantes ocorridos com o BENEFICIÁRIO, inclusive situação previdenciária, desligamento da instituição ou óbito, transferência ou alta

c) Registro pela CONTRATADA, constando nome completo do BENEFICIÁRIO, data de nascimento, nome, endereço e telefone de familiares e responsáveis, e informações sobre grau de dependência, quando for o caso, e o destino do BENEFICIÁRIO,

d) Protocolo de recebimento dos pertences do BENEFICIÁRIO.

e) Entrega ao CONTRATANTE, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento - interno da Entidade Contratada.

Cláusula Sétima - No ato da assinatura do presente contrato o CONTRATANTE fica obrigado a fornecer certidão de casamento e ou nascimento atualizado do BENEFICIÁRIO.

Cláusula Oitava - Compete a CONTRATADA definir as acomodações que se adequam ao BENEFICIÁRIO, mediante comunicação prévia da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - Pelo objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 5.958,33** (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) pela acomodação em quarto coletivo.

Parágrafo Único - O pagamento das duas primeiras mensalidades será efetuado no dia da admissão do BENEFICIÁRIO nas dependências da CONTRATADA, sendo que neste mês o pagamento será proporcional aos dias de permanência do BENEFICIÁRIO na instituição e as prestações subsequentes obedecerão a cláusula décima do presente contrato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Décima - O pagamento dos valores indicados na cláusula nona, vencerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a emissão de relatório, da evolução do paciente, devidamente aprovado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Paragrafo Primeiro - No caso de atraso do pagamento das mensalidades será o valor acrescido de juros de mora no montante de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o vencimento.

Paragrafo Segundo - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá sobre os valores vencidos atualização pelo IPC/FIPE.

Cláusula Décima Primeira - O pagamento será feito mediante a emissão de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA a serem pagos pela CONTRATANTE em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos demonstrativos de gastos.

Cláusula Décima Segunda - O reajuste da mensalidade indicada na cláusula nona, ocorrerá de forma anual, a partir do 13º mês devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE e na falta deste qualquer outro que venha a substituí-lo,.

Cláusula Décima Terceira - A não quitação da mensalidade após 30 (trinta) dias da data de vencimento implicará na suspensão do atendimento e o envio do Título de Cobrança para protesto

Cláusula Décima Quarta - O falecimento do BENEFICIÁRIO não implica no ressarcimento da mensalidade paga.

DOS PREÇOS E VALORES EXTRAESCOPO

Cláusula Décima Sexta - Os serviços abaixo enumerados não estão incluídos no objeto do presente contrato:

- a) Telefonemas;
- b) Medicações;
- c) Material de higiene pessoal e curativo;
- d) Fraldas;
- e) Compra de objetos diversos.

Parágrafo Único : Os serviços de saúde não incluídos no objeto do contrato deverão ser imediatamente requeridos à CONTRATANTE, que providenciará atendimento do BENEFICIÁRIO junto à Rede de Saúde Pública Municipal. Apenas nos casos em que a requisição não puder ser atendida, os serviços serão reembolsados, juntamente com a mensalidade e na forma de pagamento, à CONTRATADA, mediante comprovação de despesas e mediante autorização previa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Segundo- Caso o BENEFICIÁRIO necessite de oxigênio constante, o mesmo deverá ser requerido à CONTRATANTE que providenciará junto à Rede de Saúde Pública Municipal. Apenas nos casos em que a requisição não puder ser atendida, poderá ser solicitado junto à fornecedora, e será cobrado um acréscimo na mensalidade pela administração do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Décima Sétima - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Identificar, com gravação à tinta indelével, o nome do BENEFICIÁRIO em cada peça de roupa de uso individual;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

- b) Assegurar que haverá um chuveiro obrigatoriamente dotado de água quente e fria e um assento próprio e adequado;
- c) Garantir que o banho do BENEFICIÁRIO seja acompanhado por um funcionário para evitar acidentes;
- d) Manter um cômodo de convivência interior à construção, coberto, mobiliado, confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização do BENEFICIÁRIO;
- e) Dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia;
- f) Permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), instituídas pela SMSA e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais dessas equipes;
- g) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h) Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de residentes portadores de doenças infectocontagiosas;
- i) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do CONTRATANTE;
- j) Permitir visitas nas dependências da CONTRATADA, no horário sugerido de 10h00min horas às 18h00min horas diariamente, exceto nos casos em que os visitantes forem inconvenientes ou colocarem em situação de risco os demais BENEFICIÁRIOS.
- k) enviar mensalmente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, relatório circunstanciado sobre a evolução do BENEFICIÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Oitava - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) Respeitar as normas e regulamentos internos da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se moral e financeiramente pelo BENEFICIÁRIO;
- d) Comparecer, imediatamente depois de notificado, no Hospital ou Clínica indicado, em caso de internação do BENEFICIÁRIO, conforme cláusula décima nona;
- e) Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelo BENEFICIÁRIO, perante o Hospital ou Clínica onde este esteja internado, conforme cláusula décima nona;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de internação do BENEFICIÁRIO em hospitais ou clínicas, caso este venha a ser internado, conforme cláusula décima nona;
- g) São de responsabilidade do CONTRATANTE, em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, as providências de Registro em Cartório competente, do Atestado de Óbito;
- h) São responsabilidades do CONTRATANTE, em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, a remoção, velório e sepultamento do corpo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

DA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO BENEFICIÁRIO:

Cláusula Décima Nona - Nos casos de emergência com risco de vida, lesão grave, é obrigação da CONTRATADA, além daquelas enumeradas na Cláusula Décima Sétima, remover o BENEFICIÁRIO, para o Hospital ou Clínica em veículo próprio ou SAMU, com aviso imediato ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos da cláusula décima sexta, caso, o CONTRATANTE, não assuma a responsabilidade sobre o BENEFICIÁRIO após 2 (duas) horas da comunicação e sendo necessário que a CONTRATADA mantenha um acompanhante para o BENEFICIÁRIO, será cobrado uma taxa de R\$ 70,00 (Setenta Reais) por hora, até a chegada do CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima - A internação do BENEFICIÁRIO não exime a CONTRATANTE de manter o pagamento das mensalidades sob pena de ser rescindido o presente Contrato.

DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS:

Cláusula Vigésima Primeira - Será cobrado pela CONTRATADA o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), referente à primeira avaliação médica, realizada com a participação do responsável pelo BENEFICIÁRIO, podendo este valor ser reajustado ao longo da vigência deste Contrato.

Parágrafo Único - A medicação prescrita pelo especialista pode ser suspensa pela Médica Responsável da CONTRATADA, mediante comunicação expressa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATANTE, pelos seguintes motivos:

- a) Venha apresentar efeitos colaterais;
- b) Não apresenta melhora do quadro clínico;
- c) Apresentar reações adversas.

Cláusula Vigésima Segunda - Caso as avaliações demonstrem a necessidade do BENEFICIÁRIO receber algum tratamento específico adicional aos já oferecidos, a CONTRATADA oferece serviços ligados às áreas médicas como Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Psicologia, sendo compostas por profissionais com a devida formação acadêmica necessária para o desempenho da função. Serão opcionais os serviços de Massoterapia, Fonoaudiologia e Acupuntura.

Cláusula Vigésima Terceira - Todos os serviços opcionais deverão ser comunicados,,,,, anteriormente, ao CONTRATANTE, sendo que só com autorização do CONTRATANTE, os serviços opcionais serão realizados.

DA MEDICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Quarta - Caso o BENEFICIÁRIO necessite tomar algum medicamento, a CONTRATADA deverá requerer a CONTRATANTE, que providenciará junto a Rede de Saúde Pública Municipal. Apenas em casos em que a requisição não puder ser atendida, este poderá ser adquirido pela CONTRATADA, desde que haja autorização por parte da CONTRATANTE, sendo neste caso, cobrado o valor de mercado (baseado no Brasíndice) nos termos da cláusula décima sexta. Em casos de emergência e de dificuldade de contato com o responsável pelo BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA poderá adquirir o medicamento sem aviso prévio.

Cláusula Vigésima Quinta - poderá o CONTRATANTE fornecer a medicação dentro dos prazos e padrões estabelecidos pelas prescrições médicas, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventual falta de medicamento.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Parágrafo Único - Se o BENEFICIÁRIO ficar sem a medicação por período que possa comprometer sua saúde a CONTRATADA poderá adquiri-lo sem prévia autorização da CONTRATANTE, devendo ser comunicado expressamente a Contratante no prazo máximo de 24 horas, pra fins de comprovação e solicitação de reembolso..

Cláusula Vigésima Sexta - Em caso de emergência, a medicação prescrita por médico credenciado pela CONTRATADA, poderá ser adquirida sem autorização prévia por parte do CONTRATANTE, devendo ser comunicado expressamente a Contratante no prazo máximo de 24 horas, pra fins de comprovação e solicitação de reembolso.

Cláusula Vigésima Sétima - É expressamente proibida a administração de qualquer tipo de medicamento por parte do responsável ou familiares do BENEFICIÁRIO, sem o conhecimento da direção e prévia autorização do médico responsável da Contratada.

DA RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Oitava - Independente do disposto na cláusula quarta, as PARTES acordam que, fica rescindido este CONTRATO, nos casos elencados a seguir:

- a) Por falecimento do BENEFICIÁRIO;
- b) Por problemas psiquiátricos ou doença infectocontagiosa que comprometam a integridade do BENEFICIÁRIO ou de terceiros;
- c) Por atraso de pagamento, superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Nona - Sem o comprometimento à satisfação de seus direitos, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este CONTRATO, mediante prévia e escrita comunicação a CONTRATANTE, num prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, sem que caiba a este direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for aos casos elencados a seguir:

- a) Atrasos nos pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Não cumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato pela CONTRATANTE que resulte diretamente no impedimento para a CONTRATADA continuar o regular cumprimento de suas obrigações contratuais, após o envio de notificação à primeira, identificando plenamente as suas faltas e estabelecendo prazo razoável para seu cumprimento.

Cláusula Trigésima - No caso de saída do BENEFICIÁRIO, por vontade do CONTRATANTE, este se obriga a avisar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Trigésima Primeira - A rescisão do presente contrato seja a que título for não exime o CONTRATANTE do pagamento dos valores em aberto e ainda devidos a CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica acordado que em caso de rescisão do presente Contrato seja a que título for, a saída do BENEFICIÁRIO somente poderá ocorrer em dias úteis e em horário comercial e mediante quitação dos débitos pendentes com a CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Terceira - Caso rescindido o presente contrato, se no prazo de 05 (cinco) dias da rescisão, a CONTRATANTE não retirar o BENEFICIÁRIO das dependências da CONTRATADA, será o BENEFICIÁRIO encaminhado ao endereço do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Trigésima Quarta - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Trigésima Quinta - É vedado à amigos e familiares da CONTRATANTE usufruir das dependências da casa sem acordo prévio com a CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Sexta - O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à PARTE.

Cláusula Trigésima Sétima - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das PARTES, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e deverão ser prontamente comunicados à outra PARTE, com a menção do evento danoso.

Cláusula Trigésima Oitava - Qualquer tolerância das PARTES com relação à violação dos dispositivos constantes deste CONTRATO, não constituirá, em nenhuma hipótese, modificação total ou parcial do mesmo.

Cláusula Trigésima Nona - São de responsabilidade da CONTRATADA apenas os serviços sob sua direta administração. Em qualquer caso de internação do BENEFICIÁRIO, caberá ao CONTRATANTE de companhia ou providenciar alguém credenciado que o faça.

Cláusula Quadragésima - Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

FORO:

Cláusula Quadragésima Primeira - As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Pires/SP como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Ribeirão Pires, 15 de Agosto de 2019.

CONTRATADA – Associação Nosso Caminho

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NOSSO CAMINHO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 438/2019

OBJETO: Prestação de serviços personalizado de residência em Instituição de longa Permanência, em favor do BENEFICIÁRIO, com o objetivo de satisfazer suas necessidades acordadas de alimentação, saúde e convivência social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 15 de Agosto de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elza dos Anjos Iwasaki

Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania

CPF: 124.538.988-25 RG: 21.802.917-3

Data de Nascimento: 11/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Primeiro de Junho, nº 210, Vila Suissa, Ribeirão Pires

E-mail institucional: sads@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: elza.iwasaki@gmail.com

Telefone(s): 4823-6728

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Elza dos Anjos Iwasaki

Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania

CPF: 124.538.988-25 RG: 21.802.917-3

Data de Nascimento: 11/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Primeiro de Junho, nº 210, Vila Suissa, Ribeirão Pires

E-mail institucional: sads@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: elza.iwasaki@gmail.com

Telefone(s): 4823-6728

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sandra Maria Rodrigues Leite Catanha da Silva

Cargo: 1º Vice Presidente

CPF: 041.684.428-61 RG: 12.360.300-6

Endereço residencial completo: Rua Alessandro Manzoni, nº 400, Vila Arriete, São Paulo – SP, CEP: 04445-050

E-mail institucional: nossocaminho@gmail.com

Telefone(s): (11) 5611-2681

Assinatura: _____